



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

AVISO

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para a **contratação de prestação de serviços de borracharia para manutenção da frota municipal**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **Anexos** que acompanham o edital da Licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, a Lei Municipal nº 1.519/14 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Com base na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e Lei Municipal nº 1.519, de 14 de maio de 2014, **somente poderão participar**, empresas enquadradas como Microempresas – ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP e/ou Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de setembro de 2021, às 09 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação à Pregoeira.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria da Administração, Planejamento e Habitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site www.pmipe.rs.gov.br e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1051, com Daniela e Bruna.

Ipê/RS, 15 de setembro de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 602/05 e 1.258/19, Lei Municipal nº 1.519/14 e alteração e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues à Equipe de Apoio ou à Pregoeira, no endereço abaixo citado, no dia **28 de setembro de 2021, às 09 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

Com base na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e Lei Municipal nº 1.519, de 14 de maio de 2014, **somente poderão participar** empresas enquadradas como Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e/ou Microempreendedor Individual – MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **contratação de prestação de serviços de borracharia para manutenção da frota municipal**, especificado no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta e **Anexo II** – Termo de Referência, tudo conforme este edital e seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 de setembro de 2021, às 09 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Propostas de Preços e nº 02 – Documentos de Habilitação à Pregoeira.

2.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento no Setor de Licitações do Município, desde que entregues de segunda a sexta – feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.

2.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro, com a seguinte identificação:

AO PREGOEIRO
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2021
SESSÃO EM **00/00/2021, ÀS 09 HORAS**

2.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.



3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá fazer-se presente junto à Pregoeira mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

3.2. O credenciamento do representante legal da licitante deverá obedecer a seguinte forma:

I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da licitante** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1).

II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento se fará mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do **Anexo III**) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.2.1), ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada.

2. se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.

3.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

3.5. Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

3.5.1. O representante, munido de documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.

3.6. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.7. No momento do credenciamento:



3.7.1. A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração** de que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (modelo do **Anexo IV**), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da licitante **ou Declaração** de que se enquadra como Microempreendedor Individual – MEI (modelo do **Anexo V**), assinada por representante legal da licitante.

a) A declaração citada (modelo do **Anexo IV**) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.

b) Poderá ser apresentada a **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, atualizada, para comprovação do porte da empresa.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

4.2. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, devendo ser preenchida por meio eletrônico ou mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da licitante**. A proposta deverá apresentar também a **razão social, o nº do CNPJ** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.

4.2.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote, quanto à ordem, quantidade e características do mesmo.

a) Não será aceita proposta com valores ou quaisquer anotações preenchidas de forma manuscrita.

4.3. A licitante, para elaboração da proposta, deverá atender na íntegra o disposto no **Anexo I** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta e **Anexo II** – Termo de Referência.

4.4. A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO LOTE OFERTADO**, ou seja, a soma das multiplicações das quantidades dos itens pelos respectivos preços unitários (conforme as unidades e as quantidades mencionadas no **Anexo I**), **expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, à vista**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.4.1. Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado por item e por lote.



4.5. As quantidades expressas no *Anexo I* deste edital são estimativas e representam a previsão dos Órgãos Participantes pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia o Sistema de Registro de Preço não obriga a contratação total da quantidade registrada, as quais serão contratadas de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de nota de empenho e/ou assinatura de contrato.

4.6. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados, objeto desta licitação.

4.7. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.8. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.9. Sobre o preço proposto por Microempreendedor Individual – MEI serão acrescidos 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor bruto, correspondente à contribuição previdenciária a ser suportada pelo Município, conforme Lei Federal nº 123/06, Art. 18-B, parágrafo 1º.

4.10. Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

4.11. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, deverá a licitante apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via em cópias autenticadas, obrigando-se a licitante a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido exceto para o item 5.3, da licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

5.1.2. As licitantes interessadas na autenticação das cópias pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, deverão procurar a Pregoeira ou Equipe de Apoio antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, não serão autenticadas durante a realização do certame.

5.1.3. Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.



a) O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação da licitante.

5.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.5. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação da licitante na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

As licitantes deverão apresentar:

5.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 5.2.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem anterior, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

5.2.2. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.2.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

5.2.4. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI** do Edital.

5.2.5. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA



para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo VII**, assinada por representante legal da licitante.

5.2.6. Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS, conforme modelo do **Anexo VIII**, assinada por representante legal da licitante.

a) Considera-se servidor público os servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Documentos relativos à **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

5.3.1. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

5.3.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, em vigor**.

5.3.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

5.3.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

5.3.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3.7. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, disposto nos itens 5.3.1 a 5.3.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício de que trata o subitem 5.3.7 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.4. Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**



5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/05), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

5.5. A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados online, no momento da licitação, pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, no endereço eletrônico:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

5.6. As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da licitante, especificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

5.7. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estará sujeita à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

5.8. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial (razão social e CNPJ)** da licitante que ora se habilita para este certame licitatório, exceto para os itens 5.3.2, 5.3.6 e 5.4.1. Entretanto, será aceito para efeito de habilitação, documentos emitidos (para os itens 5.3.2 e 5.3.6) em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

5.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

5.10. Não tendo a licitante classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte, na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.



5.11. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes, e depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.

6.2. Feito o credenciamento das licitantes presentes, a Pregoeira receberá os envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Documentação e procederá a abertura de todos os envelopes contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.5. A Pregoeira convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

6.5.1. Será permitida, ao representante presente, efetuar ligação telefônica para a empresa, no momento dos lances, para possibilitar melhor negociação de preços.

6.5.2. Os lances serão pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

6.6. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes nº 1 – Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 15, VI, deste edital, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.8. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

6.8.1. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar para que seja obtido o preço melhor.



6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item/lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item/lote do certame.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.13. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

6.15. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.16. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

6.17. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante detentora da melhor oferta do certame.

6.18. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da Pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação do lote e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**

6.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento, observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02.



7.2. A Pregoeira considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sendo que o lote será adjudicado conforme disposto no subitem 9.1 deste edital.

7.3. O julgamento dos itens terá como base o preço estimado máximo dos orçamentos prévios, constante no processo interno.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

8 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

8.2. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo.

8.3. Nas **impugnações e/ou recursos** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

8.3.1. O protocolo deverá ser efetuado na Prefeitura Municipal de Ipê, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Ipê/RS, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, de segunda a sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

8.3.2. As impugnações e/ou recursos deverão ser entregues à Pregoeira, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.3.3. As impugnações e/ou recursos serão dirigidas ao Assessor Jurídico, por intermédio da Pregoeira, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.

8.4. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <https://www.pmipe.rs.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o(s) lote(s) do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal. Na existência de recursos e sendo estes decididos, a Pregoeira fará a adjudicação.

9.1.1. Quando for concedido prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, a adjudicação ficará condicionada à regularização fiscal e trabalhista da licitante e, se for o caso, análise de eventual recurso interposto.



9.1.2. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.3. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser transmitidos à Pregoeira dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados junto ao Depto. de Protocolo do Município, até o término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

9.1.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

9.1.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19.

10 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, publicada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Da Ata de Registro de Preços constarão os preços, fornecedores, Órgãos Participantes e condições a serem praticadas, conforme definido neste Edital.

10.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados pelo Órgão Gerenciador na imprensa oficial do Município, trimestralmente, e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.1. Os Órgãos Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

10.2.2. Os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.4. O Registro de Preço não obriga à contratação total da quantidade registrada.

10.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certa-



me licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.5.1. Caberá ao fornecedor beneficiário e ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.5.2. As contratações adicionais da Ata de Registro de Preços não poderão exceder o limite de quantitativos estabelecidos no § 3º, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 652/06.

10.5.3. Do saldo atualizado da Ata será suprimido o percentual concedido ao órgão ou entidade não participante.

10.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação e comprovado por meio de novo certame licitatório que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.6.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá á revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



11.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor (es) a ser (em) registrado (s), convocará a (s) licitante (s) vencedora (s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo IX** deste edital, que deverá (ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

11.1.2. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.2. A Ata de Registro de Preços resultante do presente certame terá validade por **12 (doze) meses**, contados após a data de assinatura e da publicação de sua súmula na imprensa oficial.

11.2.1. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

11.3. A licitante vencedora que tenha seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

11.4. Poderá ser emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 62, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

12.1.1. A licitante vencedora deverá enviar, quinzenalmente, relatório dos serviços realizados, constando assinatura do servidor responsável pelo veículo para cada serviço, confirmando que o serviço foi realizado, juntamente com a nota fiscal.

12.1.2. Os pagamentos somente serão realizados após a conferência do relatório encaminhado e assinatura dos responsáveis.

12.1.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes (relatório de serviços e assinatura dos responsáveis pelos veículos ou máquinas) com visto do Fiscal da Ata de Registro de Preços.

12.2. Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IPCA apurado no período de referência.

12.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



12.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

12.6. O CNPJ da licitante vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 – DO RECEBIMENTO

13.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo documento fiscal, após a verificação da qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, com o pagamento.

13.2. A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.229/18.

13.3. Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada a licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

14 – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Do Município:

a) atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

b) aplicar à licitante vencedora, penalidade, quando for o caso;

c) prestar à vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

d) efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



e) notificar, por escrito, a licitante vencedora da aplicação de qualquer sanção.

14.2. Do vencedor:

- a) prestar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital;
- b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;
- d) prestar os serviços licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total desta ata, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelada a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até a 05 (cinco) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – pela não prestação dos serviços solicitados, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- e)** deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

VII – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pelo Município, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo Município;
- e)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- f)** tolerar, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i)** descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- j)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços nas datas avençadas;



k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VIII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

15.2. Além das demais sanções previstas, o fornecedor terá sua Ata de Registro de Preços rescindida quando:

- a)** descumprir as condições da Ata; e
- b)** tiver presentes razões de interesse público.

15.3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

15.4. As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

16.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

- a)** licitantes declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município;
- c)** as licitantes que rescindiram ou estão em fase de rescisão de contrato com o Município, por descumprimento contratual, bem como, licitantes que tiverem em seus quadros sócios, administradores ou representantes de qualquer espécie, idênticos àquelas;
- d)** duas ou mais licitantes com participação societária entre si.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. A apresentação da proposta pela licitante implica autodeclaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aceitação deste edital e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a



licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

16.6. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e equipe de apoio.

16.7. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

16.8. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

16.9. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.10. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

16.11. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário previsto.

16.12. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Depto. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Habitação, pelo telefone (54) 3233 1050, nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45min ou 13h às 17h, com a Comissão de Licitações.

16.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, juntamente com o Assessor Jurídico, obedecida a legislação vigente.



16.16. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.18. Faz parte deste Edital:

- Anexo I - Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento para MEI;
- Anexo VI - Modelo de Declaração, cfe. art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Quadro de Pessoal e Societário;
- Anexo IX - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Ipê/RS, 15 de setembro de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

LOTE 01					
Manutenção de Pneus 175/70R13, 175/70R14, 185/65R14, 185/70R14, 195/65R15, 205/70R15, 205/75R16, 225/50R17, 225/65R16, 245/70R16, 31x10-50R15 e Aro 8 (Automóveis, Caminhonetes, Vans e Carrinho de Mão)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Montagem de Pneu	Serv.	80		
2	Desmontagem de Pneu	Serv.	100		
3	Rodízio de Pneu	Serv.	50		
4	Conserto de Pneu com Tip top Pequeno	Serv.	100		
5	Conserto de Pneu com Tip top Médio	Serv.	80		
6	Conserto de Pneu com Tip top Grande	Serv.	50		
7	Montagem de Pneu Aro 8	Serv.	10		
8	Conserto de Pneu Aro 8	Serv.	10		
9	Conserto de Pneu a Quente	Serv.	30		
10	Conserto de Pneu a Frio	Serv.	50		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 02					
Manutenção de Pneus 175/70R13, 175/70R14, 185/70R14, 185/70R14, 195/65R15, 205/70R15, 205/75R16, 225/50R17, 225/65R16, 245/70R16, 31x10-50R15 (Automóveis, Caminhonetes e Vans)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Balanceamento de Pneu	Serv.	80		
VALOR TOTAL R\$					



LOTE 03					
Manutenção de Pneus 6.50-16 e 7.50R16 (Micro-ônibus)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Montagem de Pneu	Serv.	20		
13	Desmontagem de Pneu	Serv.	20		
14	Rodízio de Pneu	Serv.	10		
15	Conserto de Pneu com Tip top Pequeno	Serv.	20		
16	Conserto de Pneu com Tip top Médio	Serv.	20		
17	Conserto de Pneu com Tip top Grande	Serv.	20		
18	Conserto de Câmara de Ar a Quente	Serv.	30		
19	Conserto de Câmara de Ar a Frio	Serv.	30		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 04					
Manutenção de Pneus 9.00R20 e 10.00R20 (Caminhão com Câmara)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Montagem de Pneu	Serv.	50		
21	Desmontagem de Pneu	Serv.	50		
22	Rodízio de Pneu	Serv.	10		
23	Conserto de Pneu com Tip top Pequeno	Serv.	30		
24	Conserto de Pneu com Tip top Médio	Serv.	30		
25	Conserto de Pneu com Tip top Grande	Serv.	30		
26	Conserto de Câmara de Ar a Quente	Serv.	50		
27	Conserto de Câmara de Ar a Frio	Serv.	60		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 05					
Manutenção de Pneus 215/75R17.5 (Ônibus sem Câmara)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Montagem de Pneu	Serv.	20		
29	Desmontagem de Pneu	Serv.	20		



30	Rodízio de Pneu	Serv.	8		
31	Conserto de Pneu com Remendo Pequeno	Serv.	10		
32	Conserto de Pneu com Remendo Médio	Serv.	10		
33	Conserto de Pneu com Remendo Grande	Serv.	10		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 06					
Manutenção de Pneus 275/80R22.5 e 300/70R16.5 (Caminhão sem Câmara)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Montagem de Pneu	Serv.	30		
35	Desmontagem de Pneu	Serv.	30		
36	Rodízio de Pneu	Serv.	6		
37	Conserto de Pneu com Remendo Pequeno	Serv.	40		
38	Conserto de Pneu com Remendo Médio	Serv.	40		
39	Conserto de Pneu com Remendo Grande	Serv.	40		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 07					
Manutenção de Pneus 13.00-24, 14.00-24, 17.5-25, 19.5L-24 (Motoniveladora e Retroescavadeira)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	Montagem de Pneu	Serv.	50		
41	Desmontagem de Pneu	Serv.	50		
42	Rodízio de Pneu	Serv.	2		
43	Conserto de Pneu com Tip top Pequeno	Serv.	30		
44	Conserto de Pneu com Tip top Médio	Serv.	50		
45	Conserto de Pneu com Tip top Grande	Serv.	80		
46	Conserto de Câmara de Ar a Quente	Serv.	50		
47	Conserto de Câmara de Ar a Frio	Serv.	120		
VALOR TOTAL R\$					



LOTE 08					
Manutenção de Pneus 20.5-25 (Carregadeira)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	Montagem de Pneu	Serv.	4		
49	Desmontagem de Pneu	Serv.	4		
50	Rodízio de Pneu	Serv.	2		
51	Conserto de Pneu com Remendo Pequeno	Serv.	10		
52	Conserto de Pneu com Remendo Médio	Serv.	12		
53	Conserto de Pneu com Remendo Grande	Serv.	15		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 09					
Manutenção de Pneus 12-16.5 e 12.5/80-18 (Dianteiro de Retroescavadeira)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	Montagem de Pneu	Serv.	24		
55	Desmontagem de Pneu	Serv.	24		
56	Rodízio de Pneu	Serv.	4		
57	Conserto de Pneu com Tip top Pequeno	Serv.	16		
58	Conserto de Pneu com Tip top Médio	Serv.	20		
59	Conserto de Pneu com Tip top Grande	Serv.	30		
60	Conserto de Câmara de Ar a Quente	Serv.	50		
61	Conserto de Câmara de Ar a Frio	Serv.	80		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 10					
Manutenção de Pneus 14.9-26 e 12.4-24 (Trator / Pneus com Água)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62	Montagem de Pneu	Serv.	10		
63	Desmontagem de Pneu	Serv.	10		
64	Rodízio de Pneu	Serv.	2		
65	Conserto de Pneu com Tip top Pequeno	Serv.	10		



66	Conserto de Pneu com Tip top Médio	Serv.	15		
67	Conserto de Pneu com Tip top Grande	Serv.	20		
68	Conserto de Câmara de Ar a Quente	Serv.	20		
69	Conserto de Câmara de Ar a Frio	Serv.	30		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 11					
Manutenção de Pneus 14.9-24 e 12.4-24 (Rolocompactor e Plaina)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
70	Montagem de Pneu	Serv.	8		
71	Desmontagem de Pneu	Serv.	8		
72	Rodízio de Pneu	Serv.	2		
73	Conserto de Pneu com Tip top Pequeno	Serv.	6		
74	Conserto de Pneu com Tip top Médio	Serv.	8		
75	Conserto de Pneu com Tip top Grande	Serv.	10		
76	Conserto de Câmara de Ar a Quente	Serv.	8		
77	Conserto de Câmara de Ar a Frio	Serv.	20		
VALOR TOTAL R\$					

LOTE 12					
Manutenção de Pneus 23.1-30, 18.4-30 e 18.4-34 (Trator / Pneus com Água)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78	Montagem de Pneu	Serv.	12		
79	Desmontagem de Pneu	Serv.	12		
80	Rodízio de Pneu	Serv.	2		
81	Conserto de Pneu com Tip top Pequeno	Serv.	10		
82	Conserto de Pneu com Tip top Médio	Serv.	20		
83	Conserto de Pneu com Tip top Grande	Serv.	30		
84	Conserto de Câmara de Ar a Quente	Serv.	20		
85	Conserto de Câmara de Ar a Frio	Serv.	30		
VALOR TOTAL R\$					



PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

(data)

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no inciso III, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 1.258, de 17 de maio de 2019 e no inciso II, alínea 'a', do Art. 7º e inciso II, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 602, de 09 de novembro de 2005.

2 – DO OBJETO

O objeto deste certame é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de borracharia para manutenção da frota municipal.

3 – DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Classificação dos bens e serviços comuns:

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c o art. 1º, do Decreto Municipal nº 602/05).

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da licitante vencedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. Referência de Preços:

Pesquisa de preços conforme instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

3.3. Tipo de Licitação:

Menor preço, nos termos do art. 45, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Regime de Execução:

Empreitada por preço unitário.

3.5. Critério de Julgamento:

Menor preço por lote.



3.6. Divisão da Licitação:

Adjudicação por lote.

3.7. Exclusividade/benefício para microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) e microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

3.7.1. Exclusividade/benefício para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):

APLICÁVEL, pois os valores por item do objeto da contratação, conforme orçamento estimado, apresentam preços referenciais de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I) e uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP se afigura possível, tendo em vista a natureza do objeto e após a conclusão de pesquisa destinada a identificar o preço de mercado, conseguiu-se obter valores apresentados, por mais de três empresas, enquadradas como ME ou EPP, o que demonstra que há empresas, deste porte (ME e EPP), que possam fornecer o material.

3.7.2. Exclusividade/benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

APLICÁVEL, uma vez que o objeto desta contratação é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, a qual consta no rol do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

4 – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. Objetivo da Contratação

Os serviços de borracharia tem por objetivo a manutenção imediata e constante dos pneus e câmaras de ar, seja para o conserto ou para substituição.

Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços uma vez que não existe no quadro de funcionários do Município o cargo de borracheiro e o único mecânico do quadro de servidores não consegue suprir esse serviço, tendo em vista o tamanho da frota municipal.

4.2. Dos Quantitativos Requisitados

Os quantitativos foram baseados na estimativa encaminhada pelo mecânico responsável pela manutenção da frota municipal e previstos para ocorrer no período de 12 (doze) meses.

4.3. Do Sistema de Registro de Preços

Buscando atender o disposto no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que as compras ou contratação de prestação de serviços, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, além das seguintes razões:



- a) haver previsões frequentes nas prestações de serviços a serem licitadas; e
- b) baratear a aquisição dos serviços por maior demanda.

4.4. Escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico

O art. 2.º, § 1.º, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, lei geral do Pregão, prevê que “poderá ser realizado Pregão por meio de recursos da tecnologia da informação nos termos de regulamentação específica”. A primeira regulamentação do Pregão na sua forma eletrônica foi realizada por meio do Decreto Federal nº 3.697 de 21 de dezembro de 2000, que estabelecia a modalidade somente no âmbito da Administração Pública Federal, sendo posteriormente revogado pelo Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que estabelecia preferencialmente a utilização da forma eletrônica.

Já o revogado Decreto Federal nº 5.504 de 5 de agosto de 2005, estabelecia a exigência de utilização do Pregão, obrigatoriamente em forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

No dia 20 de setembro de 2019, foi editado o Decreto Federal nº 10.024 que, além de revogar expressamente os Decretos Federais nº 5.450/2005 e nº 5.504/2005 em seu art. 60, alterou a regulamentação da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, e, previu ainda, a utilização da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, entrando em vigor no dia 28 de outubro de 2019.

A norma reforçou a obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, além dos Fundos Especiais (art. 1.º, § 1.º, do Decreto Federal nº 10.024/19). Para as Estatais, facultou a adoção do Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, desde que observados os limites do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 (art. 1.º, § 2.º do Decreto Federal nº 10.024/19). Já para os entes federados (Estados, Municípios e Distrito Federal), estabeleceu a obrigatoriedade da utilização do Pregão Eletrônico ou da Dispensa Eletrônica quando se tratar de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, excepcionando os casos em que lei ou regulamentação específica trate de forma distinta as contratações com recursos do repasse (art. 1.º, § 3.º do Decreto Federal nº 10.024/19).

Ainda, será admitida, excepcionalmente, mediante previa justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica (art. 1.º, § 4.º do Decreto Federal nº 10.024/19).

Nesse sentido,

Salienta-se que, atualmente, o Município não possui nenhuma solução disponível (plataforma) para a realização do Pregão Eletrônico, quais sejam: adesão ao sistema COMPRASNET, ou a adesão de sistema próprio de outro órgão mediante cessão, ou a aquisição de sistema disponível no mercado).



No entanto, o Município está realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns. Senão vejamos:

- realização de estudo do Decreto Federal n.º 10.024/2019, por equipe técnica, para servir como base a redação da regulamentação local sobre o assunto (Decreto Municipal);
- proceder com a regulamentação de seu uso, por meio da edição de Decreto Municipal, avaliando as peculiaridades locais, porém sempre seguindo as diretrizes gerais delineadas pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 10.024/2019;
- escolha do sistema que será empregado para promover as licitações digitais do Município, sendo que levando em consideração a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade frente aos resultados esperados, o Município utilizara a plataforma gratuita Comprasnet, disponibilizada pela União. Registra-se que já solicitou-se a adesão a plataforma pública gratuita;
- busca na aquisição de certificados digitais para todos os agentes públicos que operarão o sistema, como Pregoeiros e Autoridade Homologadora;
- promoção de capacitação dos servidores responsáveis pelo procedimento com ênfase no Comprasnet;
- elaboração de minutas de Pregão Eletrônico, além de adaptação do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contratos ao Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Cabe destacar a dificuldade enfrentada para a adequação as regras, especialmente neste momento de crise que o País enfrenta por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19), uma vez que os órgãos vem executando suas atividades por meio de Trabalho Remoto (Home Office), para as pessoas que se enquadram em grupo de risco, e, Trabalho Presencial e Semipresencial, em dias alternados, para as pessoas não obrigadas ao afastamento, observadas as medidas de afastamento como prevenção, cautela e redução de transmissibilidade, gerando obstáculos e lentidão na adesão ao sistema Comprasnet.

Dessa forma, realizara, neste momento, a licitação na modalidade Pregão Presencial, sendo que está buscando, conforme relatado acima, a implantação do Pregão na sua forma Eletrônica no Município para o atendimento da legislação vigente.

4.5. Não divulgação do orçamento estimado no edital

Nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, o inciso II, § 2º do artigo 40 é taxativo quanto a obrigatoriedade do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários. Tal orçamento compõe como um dos anexos do edital, dele fazendo parte integrante.

Já na modalidade pregão o entendimento é objeto de alteração. O artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/02 regra sobre a aplicação subsidiariamente das normas da Lei Federal nº 8.666/93 à modalidade pregão. Esta aplicação subsidiária será invocada em tudo que a lei do pregão deixou de reger, como exemplo os documentos de habilitação.

A Lei Federal nº 10.520/02 preconiza os elementos que constarão no edital, inexistindo a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento e planilhas estimadas do custo da contra-



tação. Como a Lei do pregão regula sobre os elementos existente no edital, arreda a incidência das normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 como supramencionado.

O TCU manifestou-se sobre o assunto (jurisprudência):

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame.

Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler). Grifo nosso.

Outro ponto de vista, visualizando o lado da Administração Pública, é a questão da possibilidade de negociação do preço com a licitante preconizado no inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

“XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.”

Com a divulgação do valor estimado, o dispositivo supra perde sua finalidade. Ora, a licitante sabendo que sua proposta está dentro do estimado, em tese, não se preocupará em negociar seu preço com a Pregoeira, pois sabe que a Administração deve contratá-lo com o preço apresentado, uma vez que está dentro da estimativa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite à Pregoeira obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Assim, sendo a licitação realizada na modalidade pregão, entende-se que não existe obrigação legal na divulgação dos valores estimados, mas mera faculdade do gestor público.

Além disso, o valor estimado pela Administração poderá sofrer suplementação, caso comprovado que não reflete mais a realidade do mercado.

Dessa forma, a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é pela cotação do valor suficiente para arcar com todas as condições exigidas no instrumento convocatório.



Por fim, ratificamos a necessidade ao atendimento de todos os requisitos do instrumento convocatório.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Considera-se/entende-se:

- a) Montagem de Pneu:** entende-se por montagem o ato de montar o conjunto pneu e roda do veículo colocando o conjunto roda e pneu no veículo;
- b) Desmontagem de Pneu:** entende-se por desmontagem o ato de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda e retirar o pneu;
- c) Rodízio de Pneu:** entende-se por rodízios de pneus a mudança de posição do conjunto (roda e pneu), ou inversão da sentido da borracha;
- d) Conserto de Pneu com Tip top Pequeno:** entende-se por conserto com tip top a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o reparo do pneu utilizando o tip top pequeno, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com tip top contempla a mão de obra com o fornecimento do material pela licitante vencedora;
- e) Conserto de Pneu com Tip top Médio:** entende-se por conserto com tip top a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o conserto do pneu utilizando o tip top médio, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com tip top contempla a mão de obra com o fornecimento do material pela licitante vencedora;
- f) Conserto de Pneu com Tip top Grande:** entende-se por conserto com tip top a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o conserto do pneu utilizando o tip top grande, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com tip top contempla a mão de obra com o fornecimento do material pela licitante vencedora;
- g) Conserto de Pneu a Quente:** entende-se por conserto a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, identificar e consertar a quente, avarias, furos, cortes e infiltrações no pneu, montar o conjunto pneu e roda, e recolocá-lo no veículo;
- h) Conserto de Pneu a Frio:** entende-se por conserto a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, identificar e consertar avarias, furos, cortes e infiltrações no pneu, montar o conjunto pneu e roda, e recolocá-lo no veículo;
- i) Conserto de Câmara de Ar a Quente:** entende-se por conserto a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, identificar e consertar a quente, avarias, furos, cortes na câmara de ar, montar o conjunto pneu e roda, e recolocá-la no veículo;



j) Conserto de Câmara de Ar a Frio: entende-se por conserto a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, identificar e consertar avarias, furos, cortes, câmara de ar, montar o conjunto pneu e roda, e recolocá-la no veículo;

k) Conserto de Pneu com Remendo Pequeno: entende-se por conserto com remendo a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o conserto do pneu utilizando o remedo pequeno, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com remendo contempla a mão de obra com fornecimento do material pela licitante vencedora;

l) Conserto de Pneu com Remendo Médio: entende-se por conserto com remendo a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o conserto do pneu utilizando o remedo médio, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com remendo contempla a mão de obra com fornecimento do material pela licitante vencedora;

m) Conserto de Pneu com Remendo Grande: entende-se por conserto com remendo a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o conserto do pneu utilizando o remedo grande, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com remendo contempla a mão de obra com fornecimento do material pela licitante vencedora;

Obs.: a desmontagem e montagem do pneu já estão incluídas no valor do conserto. O valor do item será fixo independentemente da quantidade de consertos realizados.

n) Balanceamento de Pneu/Rodas: entende-se pela atividade de equilibrar o conjunto de pneus e rodas do veículo para permitir que a roda gire sem provocar vibrações nos veículos, seja qual for a velocidade atingida.

5.2. A prestação dos serviços se dará conforme as seguintes especificações abaixo:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente no estabelecimento da licitante vencedora, em função da disponibilidade dos equipamentos que conferem celeridade ao serviço.

5.2.2. O prazo para o início da prestação do serviço deverá ser de, **no máximo, 1 (uma) hora** a partir da solicitação da Secretaria requisitante.

5.2.3. Quando não for possível a realização do serviço no estabelecimento da licitante vencedora, levando em consideração a impossibilidade de deslocamento do veículo objeto de conserto ou o transporte dos pneus ou rodas, o Município solicitará o deslocamento da licitante vencedora até o local da execução dos serviços. Diante dessa necessidade, a licitante poderá cobrar um valor de **R\$ 79,00** (setenta e nove reais) por atendimento/serviço dentro do perímetro urbano do Município, **R\$105,00** (cento e cinco reais) por atendimento/serviço até 30km rodados, **R\$ 164,00** (cento e sessenta e quatro reais) por atendimento/serviço até 60km rodados e **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por atendimento/serviço até 100km rodados, referente ao deslocamento do profissional com o ve-



ículo próprio da licitante até a conclusão do serviço, que se somará aos demais serviços solicitados.

5.2.4. Quando não for possível a realização do serviço no estabelecimento da licitante vencedora, levando em consideração a impossibilidade de deslocamento do veículo objeto de conserto ou o transporte dos pneus ou rodas e considerando a possibilidade da licitante não possuir veículo próprio para deslocamento do profissional e para transportar pneus ou rodas para conserto, o Município disponibilizará um veículo público e designará um servidor para o transporte do profissional da licitante que realizará o serviço. Neste caso, a licitante poderá cobrar um valor **R\$ 39,00** (trinta e nove reais) por atendimento/serviço dentro do perímetro urbano do Município, **R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais) por atendimento/serviço até 30km rodados, **R\$ 82,00** (oitenta e dois reais) por atendimento/serviço até 60km rodados e **R\$ 145,00** (cento e quarenta e cinco reais) por atendimento/serviço até 100km rodados, tendo em vista o tempo em que o profissional utilizará no deslocamento e levando em conta que o Município realizará com veículo público o deslocamento do profissional.

5.2.5. Em casos extraordinários, quando envolver a impossibilidade de paralisar veículos que prestam serviços de obras ou para manter a programação de viagens da frota da Secretaria de Saúde em função da saúde pública, poderão ser solicitados serviços fora do horário comercial da licitante. Nesses casos será possível a cobrança do adicional que se refere o item 5.2.3 ou 5.2.4, conforme o caso.

5.2.6. Quando for necessária a substituição de pneus ou câmaras, a licitante fará a solicitação ao responsável da Secretaria de Obras, que entregará o produto, preferencialmente, a um servidor designado para transportar o material até o local indicado. Na impossibilidade de designar um servidor, o responsável ou representante da licitante poderá efetuar a retirada do material. Em todos os casos, no momento da retirada, o solicitante se responsabilizará por zelar pela conservação do material, bem como a entrega dos pneus e câmaras substituídos.

5.2.7. Os materiais substituídos são de propriedade do Município e deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Obras após a troca.

5.2.8. Fica vedado o uso do PLUG, conhecido como “macarrão”, “macarrãozinho” para qualquer tipo de concerto de pneus ou câmaras de ar;

5.2.9. A licitante deverá corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua conta e risco, num prazo de, no máximo, 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da licitante vencedora e dentro das especificações do fabricante. O Município poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O local de prestação dos serviços, deve ser no estabelecimento da licitante vencedora, exceto o disposto nos subitens 5.2.3 e 5.2.4



6.1.1. As solicitações de prestação dos serviços serão conforme as necessidades do Município.

6.1.2. A licitante vencedora ficará obrigada a refazer os serviços recusados pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.2. O **prazo** para o início da prestação do serviço deverá ser de, **no máximo, 1 (uma) hora** a partir da solicitação da Secretaria requisitante.

6.2.1. Deverá também ser considerado, para atendimento do prazo, o especificado nos subitens 5.2.3 a 5.2.5.

6.2.2. Como condição de prestação dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.2.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços solicitados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

6.2.4. Poderá ser emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 62, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

ANEXO III

CRENCIAMENTO

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar o outorgante perante o Município de Ipê, no Pregão Presencial nº 035/2021, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal e contador, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

() Microempresa; **ou**

() Empresa de Pequeno Porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da licitante
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

(Razão social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempreendedor individual;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 18-A, § 4º, incisos I a IV, da mesma Lei;
- d) possui, no máximo, 1 (um) empregado e que este recebe exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional;
- e) exerce tão-somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN no 78, de 13 de setembro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO, CFE ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(Razão social da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com S e negativo com N)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL E SOCIETÁRIO

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

ANEXO IX

Minuta: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021**
VALIDADE: 01 (UM) ANO

EMENTA: Ata de Registro de Preços que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa _____ para a contratação de prestação de serviços de borracharia para manutenção da frota municipal.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CASSIANO DE ZORZI CAON**, brasileiro, convivente, Prefeito Municipal, RG nº 7016492063/SJTC/II-RS, CPF nº 601.896.650-68, residente e domiciliado na Estrada Porteirinha, nº 10, Ipê/RS.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____/_____, telefone (____) _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu _____ (qualificação), inscrito no CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2021, bem como, das normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Decretos Municipais nº 602/05 e 652/06, firmam a presente Ata de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de prestação de serviços de borracharia para manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, quantidades, preços, órgãos participantes e fornecedor indicado abaixo:

1.2. Fornecedor:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	
Contato:	E-mail:



1.3. Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação, Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

1.4. Órgão Coordenador / Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Habitação – Departamento de Licitações.

1.5. Descrição, quantidades e preços dos serviços:

LOTE 01					
Especificação dos tipos de Pneus					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--	-----	Serv.	--		
--	-----	Serv.	--		
--	-----	Serv.	--		
--	-----	Serv.	--		
--	-----	Serv.	--		
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO de Ipê não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização, de qualquer espécie, à DETENTORA desta ata.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 035/2021**, que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



3.1.1. A DETENTORA DA ATA deverá enviar, quinzenalmente, relatório dos serviços realizados, constando assinatura do servidor responsável pelo veículo para cada serviço, confirmando que o serviço foi realizado, juntamente com a nota fiscal.

3.1.2. Os pagamentos somente serão realizados após a conferência do relatório encaminhado e assinatura dos responsáveis.

3.1.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes (relatório de serviços e assinatura dos responsáveis pelos veículos ou máquinas) com visto do Fiscal da Ata de Registro de Preços.

3.2. Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IPCA apurado no período de referência.

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta Ata, o MUNICÍPIO designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo documento fiscal, após a verificação da qualidade e características dos serviços e consequente aceitação, com o pagamento.

4.2. A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.229/18.

4.3. Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido nesta Ata será, imediatamente, notificada a DETENTORA DA ATA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas nesta Ata.



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do MUNICÍPIO:

- a)** atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto desta Ata;
- b)** aplicar à DETENTORA DA ATA, penalidade, quando for o caso;
- c)** prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata;
- d)** efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e)** notificar, por escrito, a DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da DETENTORA DA ATA:

- a)** prestar o serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, nas especificações contidas na Ata;
- b)** pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c)** manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d)** prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, em substituição ao contrato, será emitida Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho e envio ao Fornecedor por via de endereço eletrônico (e-mail).

6.2. A DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. À DETENTORA DA ATA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adju-



cado para o lote, bem como a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II – pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, nos prazos previstos nesta Ata, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total desta ata, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelada a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como, poderá ser aplicada à DETENTORA DA ATA prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até a 05 (cinco) anos;

III – pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo MUNICÍPIO para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, bem como, poderá ser aplicada à DETENTORA DA ATA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – pela não prestação dos serviços solicitados, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata, bem como, poderá ser aplicada à DETENTORA DA ATA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo MUNICÍPIO, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e/ou imputada à DETENTORA DA ATA a pena prevista no artigo 43, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pelo MUNICÍPIO, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo MUNICÍPIO;
- e)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- f)** tolerar, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- h)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i)** descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- j)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços nas datas avençadas;
- k)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, prevista no art. 34, do Decreto Municipal nº 1.258/19, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

7.2. Além das demais sanções previstas, a DETENTORA DA ATA terá sua Ata de Registro de Preços rescindida quando:

- a)** descumprir as condições da Ata; e
- b)** tiver presentes razões de interesse público.

7.3. Será facultada à DETENTORA DA ATA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

7.4. As multas e seu pagamento, não eximirão a DETENTORA DA ATA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, somente poderão incidir reajustes, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA, nos termos da Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01, contados da data da apresentação da proposta.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

8.4. Para concessão do disposto no item 8.2 desta Ata, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar requerimento comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contradas.

8.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivas



à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

8.6. Junto com o requerimento, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor registrado.

8.7. O MUNICÍPIO, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.

8.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no site do Município e no mural do Município.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- a)** a DETENTORA DA ATA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b)** a DETENTORA DA ATA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o MUNICÍPIO não aceitar sua justificativa;
- c)** a DETENTORA DA ATA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a DETENTORA não acatar a revisão dos mesmos;
- f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Mural da Prefeitura (publicidade oficial), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Depto. de Compras e Licitações/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos dos fornecimentos.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

11.1. As comunicações dos atos decorrentes desta Ata seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail), com confirmação do recebimento; ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 035/2021 e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar nos lotes supranumerados.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 602/05, 652/06 e 1.258/19 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipê/RS, __de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
CASSIANO DE ZORZI CAON – Prefeito Municipal
Contratante



Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Considera-se/entende-se:

- a) Montagem de Pneu:** entende-se por montagem o ato de montar o conjunto pneu e roda do veículo colocando o conjunto roda e pneu no veículo;
- b) Desmontagem de Pneu:** entende-se por desmontagem o ato de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda e retirar o pneu;
- c) Rodízio de Pneu:** entende-se por rodízios de pneus a mudança de posição do conjunto (roda e pneu), ou inversão do sentido da borracha;
- d) Conserto de Pneu com Tip top Pequeno:** entende-se por conserto com tip top a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o reparo do pneu utilizando o tip top pequeno, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com tip top contempla a mão de obra com o fornecimento do material pela DETENTORA DA ATA;
- e) Conserto de Pneu com Tip top Médio:** entende-se por conserto com tip top a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o conserto do pneu utilizando o tip top médio, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com tip top contempla a mão de obra com o fornecimento do material pela DETENTORA DA ATA;
- f) Conserto de Pneu com Tip top Grande:** entende-se por conserto com tip top a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o conserto do pneu utilizando o tip top grande, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com tip top contempla a mão de obra com o fornecimento do material pela DETENTORA DA ATA;
- g) Conserto de Pneu a Quente:** entende-se por conserto a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, identificar e consertar a quente, avarias, furos, cortes e infiltrações no pneu, montar o conjunto pneu e roda, e recolocá-lo no veículo;
- h) Conserto de Pneu a Frio:** entende-se por conserto a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, identificar e consertar avarias, furos, cortes e infiltrações no pneu, montar o conjunto pneu e roda, e recolocá-lo no veículo;
- i) Conserto de Câmara de Ar a Quente:** entende-se por conserto a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, identificar e consertar a quente, avarias, furos, cortes na câmara de ar, montar o conjunto pneu e roda, e recolocá-la no veículo;



j) Conserto de Câmara de Ar a Frio: entende-se por conserto a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, identificar e consertar avarias, furos, cortes, câmara de ar, montar o conjunto pneu e roda, e recolocá-la no veículo;

k) Conserto de Pneu com Remendo Pequeno: entende-se por conserto com remendo a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o conserto do pneu utilizando o remedo pequeno, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com remendo contempla a mão de obra com fornecimento do material pela DETENTORA DA ATA;

l) Conserto de Pneu com Remendo Médio: entende-se por conserto com remendo a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o conserto do pneu utilizando o remedo médio, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com remendo contempla a mão de obra com fornecimento do material pela DETENTORA DA ATA;

m) Conserto de Pneu com Remendo Grande: entende-se por conserto com remendo a atividade de retirada do conjunto pneu e roda do veículo, desmontar o pneu da roda, encontrar, identificar avarias e/ou furos e/ou infiltrações, fazer o conserto do pneu utilizando o remedo grande, montar o conjunto pneu e roda, e recoloca-lo no veículo. O conserto com remendo contempla a mão de obra com fornecimento do material pela DETENTORA DA ATA;

Obs.: a desmontagem e montagem do pneu já estão incluídas no valor do conserto. O valor do item será fixo independentemente da quantidade de consertos realizados.

n) Balanceamento de Pneu/Rodas: entende-se pela atividade de equilibrar o conjunto de pneus e rodas do veículo para permitir que a roda gire sem provocar vibrações nos veículos, seja qual for a velocidade atingida.

1.2. A prestação dos serviços se dará conforme as seguintes especificações abaixo:

1.2.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente no estabelecimento da DETENTORA DA ATA, em função da disponibilidade dos equipamentos que conferem celeridade ao serviço.

1.2.2. O prazo para o início da prestação do serviço deverá ser de, **no máximo, 1 (uma) hora** a partir da solicitação da Secretaria requisitante.

1.2.3. Quando não for possível a realização do serviço no estabelecimento da licitante vencedora, levando em consideração a impossibilidade de deslocamento do veículo objeto de conserto ou o transporte dos pneus ou rodas, o Município solicitará o deslocamento da licitante vencedora até o local da execução dos serviços. Diante dessa necessidade, a licitante poderá cobrar um valor de **R\$ 79,00** (setenta e nove reais) por atendimento/serviço dentro do perímetro urbano do Município, **R\$105,00** (cento e cinco reais) por atendimento/serviço até 30km rodados, **R\$ 164,00** (cento e sessenta e quatro reais) por atendimento/serviço até 60km rodados e **R\$ 290,00** (duzentos e noventa reais) por atendimento/serviço até 100km rodados, referente ao deslocamento do profissional com o ve-



ículo próprio da licitante até a conclusão do serviço, que se somará aos demais serviços solicitados.

1.2.4. Quando não for possível a realização do serviço no estabelecimento da licitante vencedora, levando em consideração a impossibilidade de deslocamento do veículo objeto de conserto ou o transporte dos pneus ou rodas e considerando a possibilidade da licitante não possuir veículo próprio para deslocamento do profissional e para transportar pneus ou rodas para conserto, o Município disponibilizará um veículo público e designará um servidor para o transporte do profissional da licitante que realizará o serviço. Neste caso, a licitante poderá cobrar um valor **R\$ 39,00** (trinta e nove reais) por atendimento/serviço dentro do perímetro urbano do Município, **R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais) por atendimento/serviço até 30km rodados, **R\$ 82,00** (oitenta e dois reais) por atendimento/serviço até 60km rodados e **R\$ 145,00** (cento e quarenta e cinco reais) por atendimento/serviço até 100km rodados, tendo em vista o tempo em que o profissional utilizará no deslocamento e levando em conta que o Município realizará com veículo público o deslocamento do profissional.

1.2.5. Em casos extraordinários, quando envolver a impossibilidade de paralisar veículos que prestam serviços de obras ou para manter a programação de viagens da frota da Secretaria de Saúde em função da saúde pública, poderão ser solicitados serviços fora do horário comercial da DETENTORA DA ATA. Nesses casos será possível a cobrança do adicional que se refere o item 1.2.3 ou 1.2.4, conforme o caso.

1.2.6. Quando for necessária a substituição de pneus ou câmaras, a DETENTORA DA ATA fará a solicitação ao responsável da Secretaria de Obras, que entregará o produto, preferencialmente, a um servidor designado para transportar o material até o local indicado. Na impossibilidade de designar um servidor, o responsável ou representante da DETENTORA DA ATA poderá efetuar a retirada do material. Em todos os casos, no momento da retirada, o solicitante se responsabilizará por zelar pela conservação do material, bem como a entrega dos pneus e câmaras substituídos.

1.2.7. Os materiais substituídos são de propriedade do MUNICÍPIO e deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Obras após a troca.

1.2.8. Fica vedado o uso do PLUG, conhecido como “macarrão”, “macarrãozinho” para qualquer tipo de concerto de pneus ou câmaras de ar;

1.2.9. A DETENTORA DA ATA deverá corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua conta e risco, num prazo de, no máximo, 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da DETENTORA DA ATA e dentro das especificações do fabricante. O MUNICÍPIO poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações.

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O **local** de prestação dos serviços, deve ser no estabelecimento da DETENTORA DA ATA, exceto o disposto nos subitens 1.2.3 e 1.2.4



2.1.1. As solicitações de prestação dos serviços serão conforme as necessidades do MUNICÍPIO.

2.1.2. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a refazer os serviços recusados pelo MUNICÍPIO, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

2.2. O **prazo** para o início da prestação do serviço deverá ser de, **no máximo, 1 (uma) hora** a partir da solicitação da Secretaria requisitante.

2.2.1. Deverá também ser considerado, para atendimento do prazo, o especificado nos subitens 1.2.3 a 1.2.5.

2.2.2. Como condição de prestação dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA DA ATA deverá manter as mesmas condições de habilitação.

2.2.3. A DETENTORA DA ATA deverá, obrigatoriamente, prestar os serviços solicitados, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata.

2.2.4. Poderá ser emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 62, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto desta Ata.